

sob pena de revelia, às falhas apontadas no **Relatório Técnico Inicial nº 041/2014/5ª Controladoria/TCM-PA.** Belém, 07 de abril de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/ 5ªControladoria

Editai nº 245/2014/5ªControladoria/TCM (Processo nº 0640012011-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Shirley Cristina de Barros Malcher.**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM-PA, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Shirley Cristina de Barros Malcher**, responsável pelas **Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, exercício de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0640012011-00**, referente à Prestação de Contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 07 de abril de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/ 5ªControladoria

Editai nº 246/2014/5ªControladoria/TCM (Processo nº 0640012011-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Shirley Cristina de Barros Malcher.**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM-PA, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Shirley Cristina de Barros Malcher**, responsável pelas **Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, exercício de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0640012011-00**, referente à Prestação de Contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 07 de abril de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/ 5ªControladoria

Editai nº 247/2014/7ªControladoria/TCM (Processo nº 1340022011-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Walter Diniz Marques.**

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011 e Pela Portaria nº 0315/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro no art. 1º, inciso II da Lei Complementar nº084/2012 – LOTCM-PA c/c o art.177 do Regimento Interno desta Corte, alterado pelo Ato nº 16, de 17 de dezembro de 2013, publicado em 21/01/2014, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Walter Diniz Marques, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, exercício de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1340022011-00**, referente à Prestação de Contas daquela **Câmara**, no referido exercício, sob pena de revelia, às falhas insertas no **Relatório Técnico Inicial nº 045/2014/7ªControladoria/TCM-PA.** Belém, 07 de abril de 2014.

José Alexandre Cunha Pessoa - Auditor Convocado/7ª Controladoria

Editai nº 248/2014/7ªControladoria/TCM (Processo nº 1342352011-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Patrícia Aparecida de Carvalho.**

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011 e Pela Portaria nº 0315/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro no art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº084/2012 – LOTCM-PA c/c o art.177 do Regimento Interno desta Corte, alterado pelo Ato nº 16, de 17 de dezembro de 2013, publicado em 21/01/2014, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Patrícia Aparecida de Carvalho, Gestora do FUNDEB de Canaã dos Carajás, exercício de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos

autos do Processo nº **1342352011-00**, referente à Prestação de Contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia, às falhas insertas no **Relatório Técnico Inicial nº 049/2014/7ª Controladoria/TCM-PA.**

Belém, 07 de abril de 2014.

José Alexandre Cunha Pessoa - Auditor Convocado/7ª Controladoria

**PUBLICAÇÕES DE RESIÇÕES E ACÓRDÕES
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 668884
RESOLUÇÃO Nº 11.092, DE 27/06/2013**

Processo nº 200912275-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB

Assunto: Denúncia

Denunciante: Fábio Melo Veloso (ex-servidor público municipal)

Denunciado: Município de Belém

Exercícios: 2008 e 2010

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Resolução nº 10.249/11/TCM).

EMENTA: Denúncia. Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/ PMB. Exercícios de 2008 e 2010. Pela procedência total da denúncia, nos termos do voto do Relator.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de voto do Relator.

Decisão: **I** – Considerar a denúncia procedente, na sua totalidade, sem prejuízo das seguintes medidas:

1) Retificação, pela atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, dos rendimentos tributáveis do exercício de 2008, com a exclusão do valor líquido mensal de R\$-2.974,91, relativo aos meses de abril e maio/2008, totalizando R\$-5.949,82, e a expedição de nova “Cédula C”, para comprovação dos rendimentos tributáveis na Declaração de Renda, ano calendário 2008, exercício 2009, e envio à Receita Federal de nova Declaração de Imposto de Renda na Fonte – DIRF, referente ao período mencionado, *“tais medidas visam retificar os atos administrativos praticados irregularmente, a fim de resguardar o denunciante junto à Receita Federal, Tribunal de Contas da União e eventual responsabilidade administrativa e penal, pois o denunciante comprovou nos autos a nomeação e posse em cargo efetivo da União, em 19/03/2008, com a lotação em Cuiabá-MT, o que denota a impossibilidade legal e física para a acumulação dos cargos”;*

2) Anexar cópia dos autos à prestação de contas dos exercícios de 2008 e 2010, a fim de analisar os reflexos da denúncia nesses exercícios, visto que se evidenciou falha operacional pela inclusão na “Cédula C” do denunciante de valores efetivamente não recebidos; falha contábil pela não anulação de empenho dos valores bloqueados no próprio exercício, referentes aos empenhos nºs 878-A e 1150-A, dos meses de abril e maio/2008; e, falha financeira, em face do retorno dos valores bloqueados à conta de origem apenas em 2010, conforme comprovante às fls. 57-58;

II – Dar ciência ao denunciante desta decisão

RESOLUÇÃO Nº 11.119, DE 06/08/2013

Processo nº 201015851-00

Origem: Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB/Belém

Assunto: Contrato

Responsável: Fernando Mendes Pereira

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Contrato nº 045/2010. Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB/Belém. Exercício de 2010. Pelo não registro do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Negar cadastrar ao Contrato nº 045/2010-SEURB, celebrado entre a Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB e a Empresa Stoque Soluções Tecnológicas Ltda, cujo objeto é o fornecimento de solução de impressão e cópias corporativas com disponibilização de equipamentos, no valor global de R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais), tendo em vista que o Processo Licitatório nº 017/2010 – Registro de Preços, na modalidade Pregão Presencial, que deu origem ao ato foi considerado irregular, determinando que os autos sejam juntados à prestação de contas respectiva, para verificação da despesa, bem como que a decisão seja encaminhada ao Prefeito Municipal de Belém.

RESOLUÇÃO Nº 11.120, DE 06/08/2013

Processo nº 201018274-00

Origem: Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB/Belém

Assunto: Contrato

Responsável: Fernando Mendes Pereira

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Contrato nº 051/2010. Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB/Belém. Exercício de 2009. Pelo registro do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 051/2010-SEURB, celebrado entre a Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB e a Empresa J.A. Schmidt Comercial, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática, no valor global de R\$ 2.809,50 (dois mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos), decorrente de processo licitatório na modalidade Pregão para Registro de Preços nº 298/2009, determinando que os autos sejam anexados à prestação de contas respectiva para a verificação da despesa.

RESOLUÇÃO Nº 11.179, DE 10/08/2013

Processo nº 450012003-00

Origem: Prefeitura Municipal de Melgaço

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 10.021/11/TCM, exercício de 2003

Interessado: José Maria Rodrigues Viegas – (Ordenador)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Melgaço. Exercício de 2003. Pelo conhecimento e provimento total do recurso, pela emissão de parecer prévio aprovando, c/ ressalvas, as contas da Prefeitura, fica, entretanto, mantida a multa, nos termos do Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/00.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Conhecer do Recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reformar a Resolução nº 10.021/2011/TCM, desta feita pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Melgaço, a aprovação, com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. José Maria Rodrigues Viegas, ficando, entretanto, mantida a multa cominada na decisão recorrida, com fulcro no Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, pelo que, deve o referido Ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$-12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

RESOLUÇÃO Nº 11.366, DE 30/01/2014

Processo nº 201215636-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 9.211/08/TCM, exercício de 2000

Interessado: Wagner Pereira da Silva – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso de Revisão. Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia. Exercício de 2000. Pelo conhecimento e provimento do recurso, devendo ser excluídos os recolhimentos imputados e emitido parecer prévio favorável pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Mantida a multa de R\$-4.000,00.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso de Revisão para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de excluir os recolhimentos imputados, ante a legitimidade da despesa e emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das contas, com ressalva, da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, exercício de 2000, mantida a multa de R\$-4.000,00, sob a responsabilidade do Sr. Wagner Pereira da Silva.

CONTINUA NO CADERNO 9